



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.986

BELEM

TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.293 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá nova redação ao inciso V do § 2.º do art. 39, do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso V do § 2.º do art. 39 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"V) Os oficiais que no mesmo posto tiverem passado mais de três anos consecutivos ou quatro interrompidos em qualquer comissão estranha ao Ministério da Marinha, exceto comissão nos Ministérios da Guerra e Aeronáutica, de caráter exclusivamente militar, no Gabinete Militar do Presidente da República, na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, no Estado-Maior das Forças Armadas e do Gabinete do Ministro da Marinha".

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1951: 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Renato de Almeida Guitohel."

(*) DECRETO N. 30.234 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o reaparelhamento e ampliação dos portos nacionais e da navegação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição:

Considerando que há necessidade urgente de se proceder ao melhoramento dos portos nacionais, mediante a dragagem, reaparelhamento e ampliação dos portos já existentes, conclusão das instalações portuárias já em andamento e construção de outras;

Considerando que o congestionamento de alguns portos vem causando sérios sacrifícios à economia da nação, em virtude das sobretaxas criadas pelas conferências internacionais sobre os fretes das mercadorias de importação;

Considerando que o intercâmbio por via marítima através dos portos tem revelado rápido ritmo de aumento nesses últimos anos, paralelamente ao desenvolvimento que se vem verificando na indústria nacional;

Considerando que se trata de um problema de larga envergadura, a

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 293, de 21 de dezembro de 1951.

ser enfrentado com o máximo de energia e rapidez, embora dentro das possíveis disponibilidades de recursos em materiais e mão de obra especializada;

Considerando que há necessidade de ampliar a frota de navegação, e, finalmente,

Considerando que os problemas portuários e de navegação devem ser tratados num âmbito nacional.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reservada dentro do plano de reaparelhamento nacional, para o programa de portos e navegação a importância de 3.525 milhões de cruzeiros, sendo 1.925 milhões para os serviços, e obras custeadas em cruzeiros: 800 milhões (equivalentes a 40 milhões de dólares) para os equipamentos a serem importados e 800 milhões (equivalentes a 40 milhões de dólares) para compras de navios.

Parágrafo único. A parte relativa aos serviços e às obras custeadas em cruzeiros terá a seguinte distribuição anual:

1952	Cr\$ 450.000.000,00
1953	Cr\$ 600.000.000,00
1954	Cr\$ 600.000.000,00
1955	Cr\$ 275.000.000,00

Art. 2.º Fica aprovado o programa de investimentos a ser executado em 4 anos, elaborado pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e aceito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, referente ao reaparelhamento, ampliação das instalações existentes, conclusão de obras já em andamento, execução de serviços de dragagem, recuperação do aparelhamento de dragagem existente e construção de novos canais nos portos de Manaus, Belém, Itaquí, Luiz Correia, Ex-Amarração, Camocim, Mocuripe, Areia Branca, Macaú, Natal, Cabedelo, Recife, Maceió, Aracajú, Salvador, Marau, Ilhéus, Vitória, S. João da Barra, Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, São Sebastião, Santos, Paranaguá, Florianópolis, Imbituba, Antonina, São Francisco, Itajaí, Laguna, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Porto do Amazonas, Foz do Iguaçu, Corumbá, Cuiabá, Porto Murtinho e Porto Velho.

Art. 3.º A Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil - Estados Unidos promoverá a preparação urgente de projetos, em cooperação com a Seção norte-americana da mesma Comissão, que permitam fazer negociações para o financiamento, em moeda estrangeira, das importações necessárias à execução do programa de melhoramentos.

Art. 4.º O Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, promoverá as necessárias medidas para que a execução da dragagem dos portos seja feita em 2 anos, ficando desde já o D. N. P. R. C. autorizado

do a contratá-la, até o limite de Cr\$ 350.000.000,00, com firmas especializadas que ofereçam as necessárias garantias técnicas e mediante as condições previstas no Código de Contabilidade Pública.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.001 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Concede equiparação do curso primário anexo à Escola de Comércio "Pátria e Cultura", nesta Capital, aos dos estabelecimentos do ensino oficial congêneres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo ao que requereu o Diretor da Escola de Comércio "Pátria e Cultura" e de acordo com o parecer da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida equiparação dos cursos primário elementar e complementar, anexos à Escola de Comércio "Pátria e Cultura", nesta Capital, aos dos estabelecimentos de ensino oficial congêneres.

Art. 2.º A fiscalização dos cursos será feita pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 63 do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.002 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Eleva à categoria de grupo escolar as escolas reunidas da Vila de Caripi, Município de Igarapé-açu.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam elevadas à categoria de grupo escolar de 2.ª entrada as escolas reunidas da Vila de Caripi, Município de Igarapé-açu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 294, de 22 de dezembro de 1951.

cação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.003 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Eleva à categoria de grupo escolar as escolas reunidas da Vila Primavera, Município de Capanema.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam elevadas à categoria de grupo escolar de 2.ª entrada as escolas reunidas da Vila de Primavera, Município de Capanema.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.004 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Eleva à categoria de grupo escolar as escolas reunidas da Cidade de Anhangá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam elevadas à categoria de grupo escolar de 2.ª entrada as escolas reunidas da Cidade de Anhangá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Edu-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão faz-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral :	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe :	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1/2 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

cação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.005 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Eleva a categoria de grupo escolar de 2.ª entrância as escolas reunidas da Cidade de Mocajuba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta do Conselho Escolar do Município de Mocajuba e o parecer da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA

Art. 1.º Ficam elevadas a categoria de grupo escolar de 2.ª entrância as escolas reunidas da Cidade de Mocajuba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.006 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância do Quilômetro 10 do Ramal do Prata, Município de Igarapé-açu, para a fazenda Liberaba (Tapaná), Município de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Cons-

tituição Política Estadual e atendendo a proposta justificada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA

Art. 1.º Fica transferida, em vista da antiga matrícula e frequência escolar ali apresentada, a escola de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do Quilômetro 10, do Ramal do Prata, Município de Igarapé-açu para a fazenda Liberaba (Tapaná), Município de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de abril do ano de 1951, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rita Izabel de Paula do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Passagem Grande, Município de Soure.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO: Em 25/3/52
Petição :

0492 — Oscar Maia de Freitas, escrivão na Coletoria Estadual de Capanema (prorrogação de licença-saúde). — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Dr. Secretário de Estado Em 22/3/52

Petições :
0456 — Isabel Leal de Lima Pantoja, professora no lugar "Caji" - Cametá (licença especial) — Opine a DP.

Telegrama :
N. 45, de Alexandre Francez, residente em Tucuruí (providências) — Tenho conhecimento pessoal do assunto, motivo pelo qual sei da improcedência do telegrama — reclamação de fls. Telegrafe-se ao delegado de polícia do município, para que faça a entrega da mercadoria apreendida à sua legítima dona — Teotonia Machado Bichara.

Memorandum :
Sin. do Gabinete do Governador (internamento de Bernardino de Sousa, no Asilo D. Macedo Costa) — Informe o provedor do Asilo.

Em 27/3/52
Petições :
0483 — Francisca Reinecker e Vasconcelos, professora no grupo "Pinto Marques" (licença especial) — Opine a DP.

0485 — Miriam Sodrê de Mendonça, professora no Município de Capim (efetividade) — Opine a DP.

0400 — Maria de Nazaré Gomes, professora no grupo de Viveu (efetividade) — De acordo. Volte a DP.

0430 — Dina Godot de Oliveira, professora na rodovia Santa Maria - Castanhal (licença especial) — Opine a DP.

0487 — Elba Mendes de Souza,

professora no Grupo "Dr. Freitas" (efetividade) — Opine a DP.

0482 — Francisca Holanda da Silva Chaves, professora em São Sebastião - Capanema (efetividade) — Opine a DP.

0479 — Dolores Falcão Barral, professora no Grupo "Pinto Marques" (aposentadoria) — Opine a DP.

0478 — Brígida Azevedo Ferreira, professora no lugar Urindeua - Salinópolis (efetividade) — Opine a DP.

0477 — Carmen Rodrigues da Costa, professora no lugar Passagem - Maracanã (efetividade) — Opine a DP.

0466 — Waldomira Soares de Souza, conservador de laboratório, lotado no CEPC (licença-saúde) — De acordo. Volte a DP.

Em 28/3/52
0490 — Silvío Alves Barradas, residente no Território de Guaporé (pagamento de vencimentos de sua esposa Julieta Lima Barradas, professora nesta Capital, falecida naquele território) — Ao expediente para atender.

0491 — Antonio Amorim de Souza, classificador, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos do D. P. (licença sem vencimentos) — Venha por intermédio da SEF.

0383 — Abílio Coutinho da Silva, ex-funcionário público (contro de seu montepio com dívida contraída no Presídio S. José) — Encaminhe-se à SEF, para que seja este expediente juntado ao anteriormente enviado àquela Secretaria.

Em 28/3/52
Ofícios :

N. 690, da Secretaria de Saúde Pública (termo de contrato com a

Sra. Ivone Gobitsch, para enfermeira na colônia de Marituba) — Examine e opine a DP.

N. 111, do Comando Geral da P. M. (proposta de reforma do soldado Joaquim Monteiro de Moraes) — De acordo. Lavresse o ato respectivo.

N. 129, do Departamento de Segurança Pública (laudo da inspeção médica do professor do E. "Monteiro Lobato", Sr. Miercio Cardoso de Alcantara) — De acordo. Volte à DP.

N. 173, do Departamento Estadual de Saúde (laudo da inspeção médica de Artonia Pereira Borges, leprosinha letada nos Hospitais de Teresopolis para efeito de aposentadoria) — De acordo. Volte à DP.

N. 360, da Secretaria de Saúde Pública (laudo da inspeção médica de José de Sousa Bastos, polícia sanitário, para efeito de licença) — Opine a DP.

N. 526, da Secretaria de Saúde Pública (térmo de contrato com o Dr. Alberto da Silva Lima, para médico clínico) — Volte à DP.

N. 741, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Lourival R. Olivei-

ra, para servente) — Examine a DP, a proposta, na forma de que determina o despacho governamental de fls. 3.

N. 167, do Tribunal de Justiça do Estado (remete cópia do ofício do Sr. Primo Feliciano de Sá, juiz suplente no termo de João Coelho) — Ao DAM, para entrar em entendimento com a Prefeitura na forma do que foi recomendado em despacho relativo a idêntico assunto. Dar ciência ao T. J. E.

N. 283, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (licença de José de Resende de Sá) — Ao T. J. E., para entrar em entendimento com o Diretor de Educadário.

N. 220, do Tribunal de Justiça do Estado (sugestões para inclusão no orçamento de 1953) — 1.º) À Comissão de Orçamento. 2.º) Oficie-se ao T. J. E., dando ciência do despacho.

N. 12, do Banco de Crédito da Amazônia (sobre cartazes elucidativos ao corte e extração do látex) — Junte-se ao expediente.

S/n, da Presidência do Conselho Escolar em Ourense (informações) — Junte-se ao expediente.

gada da elaboração da proposta orçamentária.

J. Fernandes & Cia. (auto de infração) — A consideração do Sr. General Governador, mantendo esta Secretaria o seu despacho, ora recorrido, pelos fundamentos dele constantes. Entretanto, confirma esta Secretaria de Estado a informação do Dr. Procurador Fiscal, no sentido de que a redução da multa, pleiteada pelo recorrente, tem sido concedida pelo Governo em casos semelhantes.

Anibal da Silva Marques (diferença de vencimentos) — A D. D., para dizer.

Otávio Augusto de Bastos Meira — A Divisão de Despesa, para certificar.

Divisão de Material (conta de F. Aguiar & Cia.) — A D. D., para pagamento.

Secretaria de Saúde Pública — A D. C., para informar.

Irene Virgínia de Oliveira — Informe a Recebedoria de Rendas.

Junílio de Souza Braga — A D. D., para certificar.

Quartel General da 8.ª Região Militar (solicita indenização de quantia) — Convide-se o interessado a comparecer ao Gabinete desta Secretaria de Estado.

Maria de Lourdes Moura — Volte o expediente ao Dr. Procurador Fiscal, com o pedido de parecer referente à contestação do direito da viúva Francisca Diva de Andrade Soares à percepção de parte da pensão deixada pelo de-cujus.

Julia Vasconcelos da Silva, Secretaria de Educação e Cultura, Zunião dos Santos Negrão Monteiro, Terezinha Cardoso Dias, Maria Duarte Couto, Instituto Lauro Sodré, Perola Barros Duarte, Lourença Botelho da Silva, Maria Ramos Lisboa, Adalgisa Nina Ferro, Ana Priva Alves da Cunha, Washington da Silva Braga, José de Oliveira Sobrinho — A D. D., para os devidos fins.

Banco de Crédito da Amazônia S/A, Departamento de Produção (prestação de contas) — A D. C., para os devidos fins.

Antonio Fernandes da Costa — Com a juntada da apólice de seguro de fidelidade funcional, vá o expediente à Procuradoria Fiscal para lavratura do respectivo termo de fiança.

Secretaria de Educação e Cultura (solicita instalação de um aparelho de telefone no Grupo Escolar Frei Daniel) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar à Cia. de Telefones.

Socrates Salgado Antunes, Raimundo Pereira de Souza — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 29 de março de 1952	2.755.483,66
Renda do dia 31/3/52	545.655,00
Ret. dos Bancos, Pará, Comercial e Borracha	2.545.655,10
Soma	5.301.138,70
Pag. efetuados no dia 31/3/52	347.177,50
Ídem ações da Cia. Força e Luz	2.400.000,00
	2.547.272,50

SALDO para o dia 1/4/1952	2.753.866,20
---------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.187.372,70
Em documentos	1.566.493,50

T O T A L Cr\$ 2.753.866,20

Belém (Pará) 31 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
V I S T O
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 1 de abril de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Assembléia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Justiça e sua Secretaria, Juizes da Capital e do Interior, Ministério Público e sua Secretaria, Deposito Público, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Divisão do Pessoal, Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Divisão do Material, Serviço de Navegação do Estado, Divisão de Contabilidade, Divisão de Despesa, Divisão de Receita, Procuradoria Fiscal, Residência Governamental, Fiscais do litoral, Lancha "Pinto Marques", Departamento de Estatística, Departamento de Assistência aos Municípios, Junta Comercial e Serviço de Transportes do Estado.

DIVERSOS

Dr. Galdino Araújo, Augusto Fausto Batalha, Ruy Gama Nascimento, Virgínia Vitoly, Olinto Sales de Melo, Repartição Criminal, Alcides Nery Mourão e Serviço de Navegação do Estado.

(Importa o presente pagamento em um milhão cento e vinte e seis mil novecentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.126.909,90).)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 1952

Despachos preparados pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Raimundo Nonato da Mota e Souza — De acordo com o parecer do Dr. Procurador Fiscal. Volte o expediente ao funcionário Sá Pereira, dando-se ciência ao interessado que a renovação da fiança está sujeita ao pagamento do selo devido.

Mata-douro do Maguari — A consideração do Sr. General Governador, com a informação de que o presente pagamento somente poderá ser efetuado à conta da dotação "Eventuais", tabela 108, do orçamento vigente.

Comando Geral da Polícia Militar do Estado — Retorne o expediente ao Comando Geral da Polícia Militar, com a solicitação de encaminhamento ao Sr. Tenente Csmar Amorim, para os esclarecimentos seguintes:

1) se foi plenamente executado o contrato cujo instrumento se encontra anexo, para a fabricação de 2 caldeiras ou tachos de ferro grandes e outros oito menores, para o beneficiamento de vísceras, contrato esse firmado com o mecânico Raimundo Pinheiro;

2) se o contrato a que se refere o presente expediente, do Mata-douro do Maguari, é outro destinado a completar o primeiro, tendo por objetivo a realização das tarefas indicadas pelo citado oficial em sua primeira informação;

3) se estes novos serviços foram ajustados por Cr\$ 50.000,00, como consta de informação aludida ou por Cr\$ 53.000,00, como afirmou o Mata-douro do Maguari.

Mesa de Rendas de Santarém — Ao Sr. Chefe do Expediente, para transmitir a informação da Divisão de Pessoal ao Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, com o pedido de notificação do interessado, para que o mesmo requiera o que lhe convier.

Serviço de Transporte do Estado (propondo a compra de um aparelho para soldagens a oxigênio) — A Divisão de Material, para os devidos fins.

Divisão de Material (submete à consideração da S. E. E. F. a aquisição de material para a Colônia do Prata) — Encaminhe-se à Divisão de Material, com a recomendação de suspensão da aquisição pedida pela Colônia do Prata, em face da insuficiência da dotação.

Divisão de Material (comunicação) — De acordo. Restitua-se à Divisão de Material.

Recebedoria de Rendas (encaminha um auto de infração la-

vrado pelo fiscal Joaquim Cvidio da Mota Araújo contra Desário Torca) — A P. R., para seguir.

Alexandre Abrão Soares — A D. D., com a informação da Secretaria de Educação e Cultura.

Serviço de Cadastro Rural (requisição de duas fardas) — A Divisão de Material, com a autorização para a confecção de uma farda, à conta de Eventuais.

Secretaria de Saúde Pública — Restitua-se ao Mata-douro do Maguari, com a recomendação de observância, quanto ao registro do dado destinado ao abate, do prazo de 12 horas, pelo termo de acordo com a norma indicada pela Secretaria de Saúde Pública. Por outro lado, havendo o Sr. General Governador determinado providências para o atendimento das indicações constantes da exposição do Dr. Secretário de Saúde Pública, deverá a direção do Mata-douro do Maguari realizar a matança dentro do horário estabelecido em entendimento com o Serviço Veterinário.

Pista Opama — A consideração do Sr. General Governador, com os esclarecimentos do Departamento de Produção e o ponto de vista desta Secretaria de Estado no sentido de que se telegrafe ao interessado, informando que o Governo do Estado não está indiferente à infeliz situação em que se encontram os juteiros, havendo unido os seus esforços aos dos demais governos amazônicos e às das associações de classe, em prol de uma cultura cujo desenvolvimento está na dependência de preços compensadores.

Creusa Queiroz de Leão (pagamento de diferença de vencimentos) — A D. D., para dizer.

Prefeito Municipal de Anhangá (pede esclarecimento) — A Divisão de Despesa, para informar.

Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — A Divisão de Material, para atender, com as modificações feitas dentro das quantidades de prazo.

Ela Pereira (vencimentos do mês de janeiro) — A D. D., para dizer.

Prefeitura Municipal de Chaves — Informe a Divisão de Contabilidade, sobre o débito de contribuições atrasadas da Prefeitura de Chaves.

Grijalva Anastácio de Melo — Indefiro o pedido, visto que a informação da D. D. atesta que o requerente não poderá satisfazer o compromisso que venha a assumir, porquanto seus vencimentos já se encontram pesadamente onerados.

Memorandum do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça (sobre o aumento de funcionários no Quadro da Imprensa Oficial) — A consideração da Comissão

DIVISÃO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE ABRIL DE 1952

	Muni-cípio	Expor-tação
ANIMAIS :		
Galináceos, bico	15,00	
Gado vacum, unidade	800,00	1.200,00
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	20,00	
Suínos, quilo	3,00	
AMENDOAS :		
Babaçú, quilo	1,50	
Curuá, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZETES :		
Não especificado, quilo	8,00	
Patauá, quilo	8,50	
AÇUCAR :		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO :		
Em caroço, quilo	5,00	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	10,00	
BORRACHA :		
Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00
Idem lavada, quilo	37,00	41,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00

Idem, Lavada	14,30	17,80
Latex	12,00	14,90
Leite maçaranduba:		
— Em blocos, quilo	8,50	9,50
— Idem, lavado, quilo	19,40	12,60
CEREAIS:	3,00	
Arroz beneficiado, quilo	1,50	
Arroz com casca, quilo	0,80	
Arroz em cui, quilo	2,50	
Feijão do Estado, quilo	1,60	
Milho, quilo	1,20	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	19,00	19,90
Cristal de 1ª, quilo	19,00	19,90
Cristal de 2ª, quilo		
CONCHAS:	3,50	
Faca, quilo	3,00	
Ovais em disco, quilo	2,50	
Ovais em bruto, quilo		
FIBRAS:	6,00	
Juta, quilo	2,00	
Juta baixo padrão, quilo	6,00	
Malva, quilo	5,00	
Uacima, quilo		
FARELO:	0,60	
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS:	1,00	
Cui de farinha, quilo	0,30	
Crueira, quilo	45,00	49,00
Dágua especial, alqueire	40,00	44,00
Dágua de lote, alqueire	1,50	
Sêca, quilo	1,30	
Suruí, quilo	3,30	
Tapioca, quilo		
GENÉROS DIVERSOS:	100,00	
Alcool, frásqueira	16,00	
Banana, quilo	5,00	
Crina animal, quilo	17,00	
Chouriço, quilo	0,30	
Crueira de mandioca, quilo	99,00	
Cachaça, frásqueira	70,00	91,00
Essência de pau rosa, quilo	1,60	
Gergelim, quilo	2,50	
Marapuama, quilo	80,00	
Ovos, cento	0,60	
Resíduos não especificados, quilo	3,30	
Sabão, quilo	6,00	
Toucinho salgado, quilo		
GRUDES:	3,50	
Gurijuba, quilo	10,00	
Pescada, quilo	4,00	
Outros peixes, quilo		
GUARANA:	6,00	
Em bagas, quilo	21,00	
Em pães, quilo		
JUTAÍCA:	4,40	
De primeira, quilo	4,00	
De segunda, quilo		
OLEOS:	5,50	6,20
Animal, quilo	9,00	10,00
Andiroba, quilo	4,90	
Bacaba, quilo		
Carço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Côco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaíba, quilo	32,00	33,50
Carua, quilo	4,00	5,00
Mamoná, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:	15,00	
Camarão, quilo	3,30	
Gurijuba, quilo	2,80	
Mapará salgado, quilo	3,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	9,00	
Pirarucú, quilo	4,00	
Pirurutaba, quilo	5,00	
Sêcos do Maranhão, quilo	8,00	
Tainha, quilo		
PELES E COUROS:	160,00	
Aritanha, quilo	7,00	9,00
Boi v/salgado, quilo	7,40	8,40
Boi seco salgado, quilo	12,00	13,00
Boi seco espichado, quilo	55,00	59,00
Boi curtido, quilo	11,00	12,00
Capivara v/salgado, quilo	4,00	
Capivara seco espichado, quilo	56,10	57,60
Caeteté, quilo	14,00	18,00
Camaleão	2,00	
Carneiro, quilo	150,00	180,00
Curtido não especificados, quilo	85,00	90,00
Jiboia, quilo	50,00	60,00
Jacaré inteiro, unidade	145,00	165,00
Jacaré recortado, unidade	5,00	
Jacaré cauda, quilo	280,00	300,00
Jacaré curtido, quilo	285,00	350,00
Jacaré clustre, quilo	320,00	420,00
Jacaré clustre, quilo	175,00	183,00
Jacuruzi, quilo	60,00	68,00
Jacuruzi, quilo	80,00	85,00
Lontra, quilo	45,00	50,00
Lagartos, quilo	200,00	212,00
Maracajá, quilo	120,00	135,00
Mucura dágua, quilo	90,00	109,00
Onça, quilo	10,00	12,00
Porco doméstico, quilo	5,00	
Porco v/salgado, quilo	10,00	
Peixe, quilo	31,00	32,50
Queixada, quilo	9,00	9,70
Raspa de sola, quilo	11,00	13,00
Sóla de couro, quilo		

Sapo, quilo	7,00	
Sucuriá, quilo	35,00	39,00
Tamanduaí, quilo	28,00	
Tejã, quilo	40,60	
Veado, quilo	220,00	230,00
POLVILHOS:		
Amido, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,60	
Panificável, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	
Idem marroado, mt3	200,00	
Preta mt. 3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBOS:		
Animal, quilo	7,50	7,90
Murumuru, quilo	5,30	5,50
Ucutuba, quilo	4,50	5,20
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	13,00	14,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	
Patata, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucutuba, quilo	1,30	
Umiri, quilo	0,70	
TIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em folha, quilo	1,00	
Em molhos:		
Bragança e Capanema, arroba	240,00	
Outros municípios, arroba	220,00	
MADERAS:		Munici- Experta- pio ção
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metros	250,00	400,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 me- tros, metro	150,00	300,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metros	150,00	280,00
Dormentes até 2m,80, metro	100,00	200,00
Pau rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou âmago de lei, metro	350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados branca, metro	150,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tóros esquadriados branca, metro	200,00	350,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de EXPOR- TAÇÃO prevalece o valor comercial. Divisão de Receita do Estado do Pará, 31 de março de 1952. A COMISSÃO: (aa) João Monteiro de Pina Custodio de Araujo Costa Raul Coutinho		
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO		
SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Bragança, em que é requerente Mario Levingdo de Araujo Gomes.		SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente Francisco Placido Corrêa.
Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;		Considerando que no presente processo foram observadas todas as prescrições legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto ou reclamações;		Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;		Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;
Considerando o mais que dos autos consta,		Considerando o mais que dos autos consta,
resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda.		resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda.
Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso desta minha sentença, da qual recorro "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.		Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso desta minha sentença, da qual recorro "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
Em 27/3/1952. Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado		Em 27/3/1952. Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

SENTENÇA: Refere-se aos autos de medição e discriminação no Município de Tucuruí, em que é discriminante Firmino Matias Ferreira.

Considerando que o presente processo de medição edemarcção feita pelo Agrimensor Jacob Cohen, foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta, resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os fins convenientes.

Em 27/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Juruti, em que é requerente João Anastácio Batista.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto ou reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso desta minha sentença, da qual recorro "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 27/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Inhapi, em que é requerente Rodolfo Paulino da Silva.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto ou reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso desta minha sentença, da qual recorro "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 27/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Petições:

801 — Raul Vicente (pedindo a regularização de uma sua propriedade em Ananindeua e a designação do agrimensor Clodomiro Belém de Nazaré para demarcá-las) — Ao Serviço de Terras.

804 — Lino Israel Serique (requerendo compra de terras devolutas em Santarém) — De acordo. Ao S. C. R.

894 — A Segurança Industrial (pagamento de contas) — Encaminhe-se a Secretaria de Economia e Finanças para efeito de empenho e pagamento.

893 — Ana Souza da Silva (propondo ao Estado venda de um prédio de sua propriedade no Município de Ananindeua) — En-

caminhe-se a Secretaria de Economia e Finanças.

898 — João Atanasio Falcão (requerendo certidão das terras Caranazal em Itaituba) — Ao Serviço de Terras.

N. 563, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre goteriras nos Grupos de Icoaraci e Mosqueiro) — Ao Chefe do Expediente, para oficialiar ao Prefeito de Belém, solicitando a gentileza de cooperar com o Estado correndo as despesas p/c desta Secretaria.

N. 564, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre medição das salas de aula dos GG. EE.) — Arquite-se.

N. 565, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre contratos no G. E. "Euzé Barbosa") — Ao Engenheiro Prata.

N. 23, da Coletoria de Rend. Estaduais em Altamira (presta informações) — Junte os autos competentes, ao Serviço de Terras.

N. 24, da Coletoria de Rend. Estaduais em Altamira (presta informações) — Junte os autos competentes, ao Serviço de Terras.

N. 25, da Coletoria de Rend. Estaduais em Altamira (presta informações) — Junte os autos competentes, ao Serviço de Terras.

N. 121, do Departamento Estadual de Águas (remetendo cópia do ofício n. 120 desse Departamento) — Ao D. E. A.

S.n. do Conselho Escolar de Abaetetuba (faz comunicações) — Arquite-se.

N. 107, do Tribunal de Justiça do Estado (faz solicitação) — Arquite-se.

N. 4032, da Secretaria de Educação e Cultura (capeando o relatório do Engenheiro Antonio Maria P. V. Chaves, sobre o pedido de Lizardo Leitão Lopes, propondo ao Estado venda de uma casa de sua propriedade no Município de Vigia) — Encaminhe-se a S. E. C.

N. 48, da Escola de Enfermagem (remetendo relação de tintas necessárias para acabamento da pintura interna daquela Escola) — Arquite-se.

N. 415, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (sobre reparos na Escola de Enfermagem) — Arquite-se.

N. 23, do Serviço de Navegação do Estado (pagamento de contas) — Encaminhe-se a S. E. F. para efeito de empenho e pagamento.

S.n. da Diretoria do Grupo Escolar de Vizeu (sobre o prédio onde funciona o Grupo Escolar)

Ao Engenheiro Jonas, para examinar e orçar. Encareço urgência na solução dos casos de Vizeu e Ourém.

S.n. do Departamento Municipal de Força e Luz (reassunção de cargo) — Ciente. Arquite-se.

N. 145, do Departamento Estadual de Águas (remetendo mapa do material químico até 10/3/52) — Submeta-se à apreciação do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 29, do Serviço de Transporte do Estado (prestando informações) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com urgência.

N. 16, da Coletoria Estadual de Igarapé-miri (remetendo orçamento para os serviços necessários naquela Repartição) — Autorizar a Coletoria a realizar os serviços de acordo com o orçamento, correndo as despesas por esta Secretaria.

N. 1, da Santa Casa de Misericórdia de Arariuna (comunicando a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Arariuna) — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 53, da Recebedoria de Rend. (solicita providências) — A Secretaria de Estado de Economia e Finanças para informar sobre verba extraordinária, pois os serviços são grandes e não cabem no mínimo do duodécimos.

Memorandos:
N. 415, do Gabinete do Governador (sobre construção de mais um pavilhão no G. E. Dr. Freitas) — Aguardar o 2.º semestre.

N. 418, do Gabinete do Governador (solicitando providên-

cias sobre a Serraria Santo Antonio em Boim - Santarém) — Telegrafar ao chefe da Mesa de Rend. e solicitar possíveis providências, e informações.

N. 403, do Gabinete do Governador (solicitando que os Diretores, Chefes de Serviço e funcionários das Repartições subordinadas a esta Secretaria só se dirigirem ao Governo por seu intermédio) — Ao Sr. Chefe do Expediente para remeter cópia autêntica do memorandum de fls. 2, a todas as Repartições subordinadas a esta Secretaria.

Autos:
N. 877, auto de compra de terras devolutas, no Município de Belém-Mosqueiro, em que é re-

querente Florentino dos Santos Cardoso) — Designe o agrimensor Barcesset.

N. 1546, auto de medição e discriminação, no Município de Irituia, em que é discriminante Joaquim Martins da Fonseca) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para dar parecer.

Carta:
N. 185, de Almerinda Farinha (pedindo consertos em uma barraca de sua propriedade) — A consideração do Sr. Secretário de E. F.

Telegrama:
N. 872, do Deputado Ferro Costa (pedindo a casa-lair de Maria Rodrigues Calvante em Marabá) — Aguardar de ordem do Governador.

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital abre concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém.

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fica pelo prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a construção de um grande frigorífico em Belém, destinado a conservar carne, peixe, frutas, legumes e outros gêneros necessários ao abastecimento da capital, de acordo com a lei estadual n. 417, de 14 de setembro de 1951.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, em duas vias, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém", e obedecendo o seguinte:

a) Os interessados, na proposta que formularem, deverão esclarecer o nome do responsável ou responsáveis, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião;

b) Domicílio, sede se se tratar de firma, capital disponível para o empreendimento;

c) Se fôr pessoa jurídica a prova de sua legalização de acordo com as leis do país;

d) Planta da construção do frigorífico, com croqui respectivo, ambos assinados por engenheiro registrado no C. R. E.;

e) Aquêl que fôr vencedor na presente concorrência terá o prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação dada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, para iniciar a construção findo o qual a mesma deverá ser considerada de nenhum efeito;

f) Ao vencedor da presente concorrência o Governo do Estado dará as seguintes vantagens: — Concessão gratuita do terreno necessário a essa construção, bem como isenção de impostos pelo prazo de cinco (5) anos, improrrogáveis;

g) O Governo do Estado, quando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952. — (Ass.) Lauro de Sá Pereira, chefe administrativo — Visto: Estelir Maria, secretário de Economia e Finanças. (G—Dias 11 e 20: 1, 10 e 20: 1, 11 e 20: 1, 5 e 194)

INTERIORE E JUSTICA
Cônsul Honorário da Polívia, em SECRETARIA DE ESTADO DO Belém

Comunico de ordem do Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça, a quem interessar possa que o Exmo. Sr. Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DNCI/923.(31)(42), de 8 de mês em curso, participando haver sido concedido em 7 de fevereiro último, o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Antonio Indaburo para o cargo de Cônsul honorário da Polívia, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de S. Excia., que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Antonio Indaburo, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 28 de março de 1952.
(a) Olynto Salles — Diretor do Expediente

(G — 29 e 30: 3; e 14)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Gilberto Lopes Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — Monte Alegre, 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, situa-se em margem esquerda do rio Curup-haga, medindo 3.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado do baixo com o lugar denominado "Água Azul", pela frente com a margem esquerda, águas abaixo do rio Curup-haga, pelo lado de cima e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend. do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras do Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T—2569—Dias 21, 31: 3 e 104 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Francisco Batista da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá, 36.º Distrito, 36.º Município — Ourém, e 106.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, limita-se pela frente, com o lugar denominado "Flecha", pelos fundos, com terras devolutas do Estado que margeiam a Estrada que vai da Cidade de Ourém à Estrada de Bragança, neste Estado; pelo de baixo, com o lugar denominado "Cagatório" e pelo lado de cima, com o lugar denominado "Tingá", margem direita, medindo de frente 1.000 metros e pelos fundos 2.000 metros mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend. do Estado naquele Município de Ourém.

Serviços de Terras do Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T—2569—Dias 21, 31, 1 e 14 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª Comarca — Belém — 14º termo, 14º Município — Acará e 2º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada a margem direita do rio Miritipitanga, a começar pela parte de baixo pelo Igarapé "Boca do Lago", e pela parte de cima, com o Igarapé "Urucuruáçu", afluente do rio Miritipitanga; e pelos fundos, com terras devolutas, medindo de frente 2.500 metros por 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Acará.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de março de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-2492—Dias 22,3 e 14—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Plautílio Gomes de Nazare, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca — Guamá, 34º termo, 34º Município — Capim, e 98º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras limita-se pela frente, com o Igarapé Jaboticaca; pelos fundos com a Estrada 2 de Junho; pelo lado de baixo, com o Igarapé denominado Arumanza; e pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2580 — Dias 22,3, 1 e 11,4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Furtado Rebelo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca—Monte Alegre, 47º termo, 47º Município—Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, firmes, está situada à margem direita do rio Curuá-tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo do rio Curuá-tinga; pelo lado de baixo, com o lugar denominado Acapú; pelo lado de cima e pelos fundos, com terras volutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêle Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2570—Dias 21, 31,3 e 10,4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Camilo Passalunghi, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, — Monte Alegre, 47º termo, 47º Município—Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes está situada a margem direita do Igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo, do Igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-tinga, pelo lado de cima com o Igarapé Inferno; pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2568—Dias 21, 31,3 e 10,4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Mário Mendes Coimbra, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13ª Comarca—Monte Alegre, 47º termo, 47º Município—Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes, está situada à margem direita do Igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-tinga, medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de baixo, com o Igarapé Inferno; pelo lado de cima, com o Igarapé Maruim; pela frente com o Igarapé Tutui, e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2582—Dias 22,3, 1 e 11,4 — Cr\$ 120,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação, como abaixo se declara:

O Doutor Milton Leão de Melo,

juiz da sexta vara e dos Feitos

da Fazenda Pública e Estadual,

como abaixo declara:

Faz saber que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Gomes Corrêa, o terreno sito nesta cidade, à Av. Almirante Tamandaré s/n., medindo 28m,10 de frente por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes

aos anos de 1916 a 1951, num total de Cr\$ 94,53, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual devera ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio diréto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que, P. Deferimento. Belém, 19 de março de 1952. (a) Arthur Cláudio Melo, procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. A., cite-se para o fim requerido. Belém, 20 de março de 1952. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho do M. Juiz, foi expedido mandado citatório. À vista do mandado, foi certificado pelo oficial de justiça o seguinte: —Certifico que em cumprimento

ao mandado rétro, dirigi-me nesta data, à Av. Almirante Tamandaré, nesta cidade e sendo aí a fim de intimar Manoel Gomes Corrêa, e foi-me então informado que o referido senhor aí não mais residia, sendo completamente desconhecido na dita avenida o seu paradeiro. Para maior segurança, dirigi-me a diversos moradores antigos em toda a citada Avenida e todos acaram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém, 26 de março de 1952. O Oficial de Justiça, (aa) Afrânio de Freitas Soares, e José Valente do Couto. À vista disto, ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Sr. Manoel Gomes Corrêa, à comparecerem a este Juízo a fim de alegarem o que tiverem em seu favor, dentro do prazo de 20 dias que foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de março do ano de 1952. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevi. (a) Milton Leão de Melo. Está conforme, Noronha da Motta.

(Ext.—Dia 1,4)

ANÚNCIOS

CIA. PARAENSE DE ARTIFÍCIOS DE BORRACHA S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a realizar-se a 31 de março próximo vindouro, às 16 horas, na sede desta Companhia à Trav. Manoel Evaristo n. 200, com o fim de tomarem conhecimento das contas e relatório da Diretoria referente ao ano de 1951, Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros deste para o exercício de 1952.

Belém, 27 de fevereiro de 1952.

Philippe Farah
Presidente

(Ext.—Dias 1, 15 e 31|3)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de direito Alexandre Siqueira Meres Filho, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 470. Quem tiver qualquer impugnação a fazer à referida inscrição, deverá enviá-la por escrito a esta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de março de 1952. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário. (T-2666—1, 2, 3, 4, 5|4—Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Luiz Otávio Pereira, paraense, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi n. 260.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de março de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário. (T-2629—27, 28, 29, 30|3 e 1,4)

COMARCA DE CASTANHAL

Térmo Judiciário de João

Coelho—Pará

O cidadão Primo Feliciano de Sá, primeiro juiz suplente em exercício pleno de pretor do segundo Térmo Judiciário (João Coelho) da Comarca de Castanhal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório do único ofício da cidade de João Coelho, Estado do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Teotônio José Pereira. E residindo fóra da Comarca em lugar incerto e não sabido Inês Pereira de Sousa, conforme consta das declarações da inventariante no termo respectivo, cita-o e chama para, no prazo de 30 dias, contados da publicação no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, dizer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei passar o presente que será publicado e afixado nos termos regulamentares. Passado nesta cidade de João Coelho, aos 20 de março de 1952. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão do civil e comércio, o escrevi. — Primo Feliciano de Sá. (T-2665—1, 11 e 23,4—Cr\$ 160,00)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS

DE BORRACHA S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Submetemos ao vosso julgamento as operações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1951.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas feitos com absoluta clareza ficaram no conhecimento da situação financeira da Companhia e por onde verifica-se um lucro líquido de trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos que vamos submeter à deliberação da Assembléia Geral para distribuição de dividendos e melhoramentos indispensáveis na usina.

Ficamos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos.

Pará, 27 de fevereiro de 1952.

(aa) Philippe Farah — Presidente

Raimundo Farah — Diretor

Felippe A. M. Farah — Diretor

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS
DE BORRACHA S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

A T I V O

Imobilizado

Maquinismos e Acessórios ..	2.859.901,00	
Bens Imóveis e Benfeitorias ..	1.565.770,50	
Veículos, Móveis e Utensílios ..	300.709,80	4.726.381,30

Disponível

Caixa e Bancos ..		50.212,60
Realizável a Curto Prazo		
Seção de Construção ..	951.851,20	
Materiais e Combustível ..	174.312,10	
Contas Correntes ..	1.997,50	1.128.160,80

Compensação

Ações em Caução ..	15.000,00	
Produtos de c/Alheia ..	5.027.510,00	
Bens de Raiz Aforados ..	27.013,40	5.069.523,40
		<u>10.974.278,10</u>

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital ..	3.090.000,00	
Fundos Diversos ..	1.468.691,70	4.558.691,70
Exigível a Curto Prazo		
Dividendos a Pagar ..	94.560,00	
Duplicatas a Pagar, Contas e Impostos ..	36.632,30	
Banco C. Amazônia, c/Adiant.	181.204,20	
Promissórias a Pagar ..	533.000,00	
Instituto de Previdência ..	131.425,00	976.821,50
Sujeito à Deliberação da A. Geral		
Lucros e Perdas ..		369.241,50
Compensação		
Cauções da Diretoria ..	15.000,00	
Prod. de c/Alheia a Beneficiar ..	5.027.510,00	
Aforamentos ..	27.013,40	5.069.523,40
		<u>10.974.278,10</u>

Pará, 27 de fevereiro de 1952.

(aa) Philippe Farah — Presidente

Raimundo Farah — Diretor

Felippe A. M. Farah — Diretor

(a) Gabriel Lage da Silva — Contador

Reg. 37.341 — CRC/74

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

	Débito	Crédito
Ordenados, salários, combustível, Juros e Descontos e diversas despesas ..	1.513.627,70	
Fundo de Reserva ..	24.616,10	
Fundo de Depreciações ..	98.464,40	
Lucros e Perdas		
Saldo do lucro deste exercício para deliberação da Assembléia Geral ..		369.241,50
Aluguéis ..		74.330,00
Beneficiamento de Produtos, c/Alheia ..		1.931.619,70
	<u>2.005.949,70</u>	<u>2.005.949,70</u>

Pará, 27 de fevereiro de 1952.

(aa) Philippe Farah — Presidente

Raimundo Farah — Diretor

Felippe A. M. Farah — Diretor

(a) Gabriel Lage da Silva — Contador

Reg. 37.341 — CRC/74

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De conformidade com os estatutos procedemos o exame dos livros e documentos da contabilidade da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A, tendo verificado achar-se tudo em ordem e exatos os saldos do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951, pelo que somos de parecer sejam aprovadas as contas deste exercício.

Pará, 27 de fevereiro de 1952.

(a) Elísio Pessoa de Carvalho

João Florentino da Gama

Elias Pachá

(Ext. — Dias 26, 28 e 31/3)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

CAIXA DO TESOURO E EMISSOR NAS COLONIAS PORTUGUESAS (Excepto Angola)

BALANÇO DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL

(RIO DE JANEIRO — FILIAL E SUB-AGÊNCIA, SÃO PAULO, RECIFE, PARA E MANAUS)

Carta patente ns. 1782, 1783, 1785, 1786, 1787, de 29/1/1951

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não exigível	
Caixa		Capital	50.000.000,00 50.000.000,00
Em moeda corrente	29.964.371,50	Aumento de capital	—, — 4.107.425,70
Em depósito no Banco do Brasil . . .	112.878.811,10	Fundo de reserva legal	—, — 4.107.425,70
Em depósito à ordem da Sup. da		Fundo de provisão	—, — 34.095.833,10
Moeda e do Crédito	10.187.350,80	Outras reservas	37.432.185,80 125.636.444,60
Em outras espécies	7.038.406,60 160.063.940,00		
B—Realizável		G—Exigível	
Letras do Tesouro		Depósitos	
Nacional	7.189.170,00	à vista e a curto prazo :	
Empréstimos em C/Corrente	252.750.880,60	de Poderes Públicos	
Empréstimos Hipotecários	4.010.347,80	cos	
Títulos Descontados	379.648.037,90	de Autarquias	
Letras a receber de C/Própria	—, —	em C/C Sem Limite	
Agências no País	246.156.864,90	em C/C Limitadas	
Correspondentes no País	12.036.442,20	em C/C Populares	
Agências no Exterior	393.386,90	em C/C Sem Juros	
Correspondentes no Exterior	26.896.155,60	em C/C de Aviso	
Outros valores em moeda estrangeira	—, —	Outros depósitos	
Capital a realizar	—, —	a prazo :	
Outros créditos	65.184.365,10 993.076.481,00	de Poderes Públicos	
		cos	
		de Autarquias	
		de diversos :	
		a prazo fixo	
		de aviso prévio	
		Outros depósitos	
		Letras a Prêmio	
		717.794.574,00	
		Outras responsabilidades	
		Obrigações diversas	
		Letras a pagar	
		Letras Hipotecárias	
		Agências no País	
		Correspondentes no País	
		Agências no Exterior	
		Correspondentes no Exterior	
		Ordens de pagamento e outros créditos	
		Dividendos a pagar	
		11.995.798,50	
C—Imobilizado		H—Resultados pendentes	
Edifícios de uso do Banco	7.005.262,50	Contas de resultados	
Móveis e Utensílios	4.990.536,00	
Material de expediente	—, —	8.189.816,80	
Instalações	—, —	I—Contas de compensação	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia	
		516.085.158,40	
D—Resultados Pendentes			
Juros e descontos	—, —		
Impostos	—, —		
Despesas Gerais e outras contas	—, —		

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

— A T I V O —

— P A S S I V O —

4.—Contas de Compensação Valores em garantia 362.834.746,80 Valores em custódia 153.200.499,60 Titulos em posse de C. Alçada 264.425.703,70 Outros créditos 31.514.415,30		862.025.275,40	Depositantes de títulos em cobrança : do País 247.145.981,30 do Exterior 17.279.722,40	264.425.703,70	51.514.415,30	862.025.275,40
Cr\$ 2.059.023.938,10		Cr\$ 2.059.023.938,10				

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1952

O Contador
 Alberto Peixoto Alves
 C. R. C. n. 3.196

Gerente Geral
 Carlos Eugênio de Vasconcellos

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— D É B I T O —

— C R É D I T O —

Despesas Gerais e Outras Contas 30.291.876,50 Impostos 8.017.230,30 Juros Creditados a Diversos 31.264.181,00 Provisões 8.528.174,10	Comissões Diversas 11.368.481,40 Juros de Empréstimos e Descontos 21.269.785,40 Outras Rendas 5.411.709,50
Creditado em "Dev. de Cred. Regularização" "Ampliação de Imóveis" 8.000.000,00 "Provisões para pagamento de impostos" 6.600.000,00 "Saldo do Exercício de 1951, a transferir" 4.241.088,70	
Creditado em : "Fundo de Reserva" 1.107.425,70	
Cr\$ 98.049.976,30	Cr\$ 98.049.976,30

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1952

O Contador
 Alberto Peixoto Alves
 C. R. C. n. 3.196

Gerente Geral
 Carlos Eugênio de Vasconcellos

(Ext.—Dia 1/4)

ALTO TAPAJÓS S. A. dos Estatutos e de acôrdo com o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos mesmos os documentos seguintes

Aviso aos acionistas

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, na forma

a) o relatório da Diretoria ;

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas ;

c) parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 29 de março de 1952.

Robin Hollie MacGlohn
 Presidente
 (Ext.—Dias 30/3—1 e 2,4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.568

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

12.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 19 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Joaquim Vieira, a seu favor — Pelo desembargador presidente.

Capital — Impetrante, Manoel Felício da Silva, a seu favor — Idem idem.

Contra Reclamação

Capital — Reclamante, Maria Francisca da Costa; reclamado, o Egrégio Tribunal — Idem idem.

Agravo em mesa

Capital — Agravante, Newton Maranhão Figueira; agravado, o Relator ad-hoc do mandado de segurança impetrado pelo agravante — Pelo Desembargador Antonino Melo.

PARTE ADMINISTRATIVA

Telegrama do Diretor da Casa de Ruy Barbosa, comunicando ter sido conferido ao Tribunal um diploma e medalha da referida Casa — Ficou com o Tribunal ciente, devendo a Secretaria providenciar o agradecimento.

x x x

Ofício do Secretário de Estado do Interior e Justiça remetendo expediente da Assembléia Legislativa sobre a criação da Comarca da Marapanim — Manifestou-se o Tribunal como da vez anterior, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva e Jorge Hurley, pela inconveniência da referida criação.

x x x

Idem — Idem — Restituindo as cartas precatórias requisitórias expedidas pelo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do T. R. T. (3.^a Região) — Resolveu o Tribunal devolver ao Dr. Secretário o referido expediente agradecendo a gentileza da comunicação do cumprimento das referidas precatórias por parte do Executivo, bem como remeter cópia autêntica do referido ofício ao Juiz do T. R. do Trabalho.

x x x

Idem — Idem — Encomendando os autos de sindicância policial recebida no Termo Judi-

cial de Oriximiná — Face já se ter o Tribunal manifestado anteriormente a respeito, cuja manifestação foi levada ao conhecimento do Dr. Secretário do Interior e Justiça e por este, segundo comunicação recebida sido cientificado, deliberaram os srs. desembargadores devolver o respectivo expediente àquela Secretaria de Estado.

Pedido de licença para tratamento de saúde

Capital — Requerente, o Bacharel Raimundo Pádua Costa, juiz de direito da Comarca de Castanhal — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Aurinda da Costa Pena a favor de Manoel e João da Costa Pena — Negaram a ordem, face as informações da Chefia de Polícia de que os pacientes não se encontram presos, unanimemente.

Idem — Idem — Impetrante, o Bacharel Egídio Machado Sales, o favor de Genésio de Moura Pegado — Concederam para que o paciente seja transferido para o Hospital Juliano Moreira, contra o voto do Sr. Desembargador Souza Moita que denegava a ordem.

Idem — Idem — Impetrante, José Cardoso de Matos a seu favor — Concederam para que o réu apele sóto, desde que preste a fiança respectiva, unanimemente.

Idem — Santarém — Impetrante, Francisco Amancio de Oliveira a seu favor — Concederam a ordem, face a manifesta ilegalidade da prisão, ocorrida em julho de 1951, nada constando na Pretoria de Itaituba sobre qualquer processo a respeito, segundo certidão do escrivão do crime naquêle Termo, contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo que denegava a ordem.

Reclamação cível

Capital — Recorrente, o Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário; reclamado, o Sr. Juiz de Direito da 5.^a Vara — Adiado.

Ação rescisória

Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma comercial Enéas Barbosa. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Desprezada a preliminar arguida contra o voto do Sr. Desembargador Raul Braga; de méritos, por unanimidade, julgaram improcedente a ação. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Curcino Silva. Embargos civis de Mandado de Segurança originário

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, André da Silveira Alves. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria —

Levantada, pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, a preliminar de se não conhecer os embargos por incabível na espécie face o disposto no art. 12 da Lei 1533, de 31/12/1951, foi a mesma aceita contra os votos dos Srs. Desembargadores Raul Braga e Souza Moita. Resolveu ainda o Tribunal por proposta do Sr. Desembargador Antonino Melo, contra o voto do Sr. Desembargador Souza Moita, mandar riscar certas palavras empregadas pelo Subprocurador Geral do Estado, contra o Venerando Acórdão embargado, por serem consideradas desrespeitosas do Egrégio

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 26 E 27 DE MARÇO DE 1952

Juiz de Direito da 1.^a Vara — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Prestação de contas: Requerente, José Uratan Pereira Cardoso; Requerido, Miguel Cardoso — Mandou expedir a precatória pedida.

— Inventário de Manoel Pinto Chagas e sua mulher — Julgou o cálculo.

— Idem de Augusto Alves de Oliveira — Ao cálculo.

— Idem de Aurélio Ribeiro da Silva — Digam os interessados.

— Ação executiva: A., Parke Davis Inter American Corporation; R., A. L. Cabral — Mandou renovar as diligências para o dia 3 de abril p., às 10 horas.

— Ação executiva: A., Produtos Farmacêuticos Reux Limitada; R., A. L. Cabral — Mandou juntar, em apenso, aos autos existentes.

— Inventário de Joaquim Sousa — A conta.

— Alvará: Requerente, Maria Celeste Moraes — Deferiu o requerimento de fls. 12.

— No requerimento de Adenino Dias Ferreira — Deferiu.

— Interdito proibitório: Requerente, Manoel José Carvalho; R., Manoel Miranda dos Santos — Em nova atuação.

— Inventário de Antônio de Assis Vasconcelos — Designou o dia 4 de abril p., às 11 horas, cientes os interessados.

— Idem de Orlando Máximo Martins Alves — Julgou a partilha.

— Interdito proibitório: A., Artur Benjamin Daier Lobato; R., Dagmar Duarte Aragão — Em indicação de parte.

Tribunal. Não esteve presente neste julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem idem — Capital — Embargante, João Cavalcante da Silva; embargado, o Governo do Estado — Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado.

Idem idem — Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Jaime Benchimol & Cia. Relator, Sr. Curcino Silva — Adiado.

Ação rescisória

Capital — Autores, Alberto Lopes Leal Barata e outros; réu, Raimundo Pantoja dos Reis. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Impedido o Sr. Desembargador Presidente, visto ser advogado dos autores, o Dr. Raul Borborema — Adiado.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

— No requerimento de José Jorge Fadul — Deferido.

— Inventário de Carlos da Silva Santiago — Ao cálculo.

— Idem de Edgar Cunha de Sá e Sousa — Digam os interessados.

— Idem de Ana Carlota Naveir Palmeira — A partilha, no dia 29 do corrente, às 10 horas.

— No requerimento de Valdomira dos Santos Corrêa — Sim.

— Execução de sentença: Exequente, Dolores Perez Godoi; R., Veloso & Cia e outros — Mandou abrir vista ao exequente.

— Arrolamento de Raimunda da Silva Guimarães — Mandou seja feito o esboço na forma requerida às fls. 30.

— Alvará: Requerente, Léo Damaso Bittencourt — Deferiu.

— Prestação de contas: Requerente, José Antônio Bena Camarão — A conta.

— Interdito de Maria Gregória Tavares Lobato — Deferiu a interdição da paciente e nomeou curador da mesma — o seu filho Jaime Daier Lobato.

Juiz de Direito da 2.^a Vara — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Protesto marítimo: Requerente, Nelson Moreira da Cruz, Comandante do vapor "Rio Ipiranga" — Deferiu, nomeando curador aos ausentes o Dr. Oscar da Costa Castro.

— Deferiu os executivos requeridos pelo Sr. dos Comerciantes contra a Acatauassu e Cia de Barros.

Juiz de Direito da 3.^a Vara — Dr. SADI MONTEIRO DUARTE

— No requerimento de Rui Pinto de Mendonça — Conclusos.

— Inventário de José Francisco Melo — Ao cálculo.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Costa Jinkys e a senhorinha Maria Raymunda da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro n. 1.026, filho de Antonio Costa Jinkyse de Dona Estela Marcelina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cans, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 232, filha legítima de Joaquim Athanasio da Conceição e de Dona Alexandrina Antônia de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T. 2.661 — 1 e 84 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Theodoro Gama e a senhorinha Lucimar Lourenço Bevilaqua.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 5, filho legítimo de Augusto Rodrigues e de Dona Maria Cama.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 236, filha legítima de Francisco Arcanjo Bevilaqua Filho e de Dona Hilda Branco Bevilaqua.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T. 2.662 — 1 e 84 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joel Sotero da Cunha e a senhorinha Luiza Rodrigues Bitar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 124, filho legítimo de Antônio Sotero da Cunha e de D. Josina Rodrigues da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 281, filha legítima de José Miguel Bitar e de D. Adelaide Rodrigues Bitar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T. 2.663 — 1 e 84 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Antônio Mendes Lopes e a senhorinha Therezinha do Menino Jesus de Carvalho Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 392, filho legítimo de José Antônio Lopes e de Dona Maria Mendes Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas,

No requerimento de Belisário Dias — Concluído.

Inventário de Jose Joaquim da Silva Vieira — Digam os interessados.

Idem de Bartolomeu Dias Guerreiro e sua mulher — Em declarações finais.

No requerimento de Vicente Araújo e outros — Digam os interessados.

Vistoria e depoimento "ad perpetuum rei memoriam": Requerente, Roberto Farid Elias Massoud; Recorridos, Belisário Dias e Raimundo Santos Verissimo — Em afirmação dos peritos.

Inventário de Germano Faria de Carvalho — Mandou que a inventariante apresente forma de partilha.

Juiz de Direito da 4.ª Vara, ac. pelo titular da 5.ª

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Domingos Francisco de Bastos — Deferido.

Indenização e reparação de danos: Requerente, Benichimol & Irmão; Requerido, Clovis Barata — Em indicação de perito pela ré.

No requerimento do Dr. Alberto Xavier de Sousa — Deferido.

Entrega de menor: Requerente, João Evangelista de Carvalho — Mandou juntar aos autos de desquite.

Idem: A., José de Sousa Moura; R., Francisco Pereira Brazão — Diga a mãe da menor.

No requerimento de Leocádia Favacho Borges — D. e A. Concluído.

Idem de Maria Neves da Silva — Deferido.

Ação executiva: A., Augusto Moutinho & Cia.; R., Líma Soares de Lobato, Ltda. — Mandou remeter ao titular da 1.ª vara.

Inventário de Antônio de Sousa Filho — Julgou o cálculo.

No requerimento de Didimo B. Vieira — Concluído.

Arrolamento de Antônio Vaz de Carvalho — Julgou o cálculo.

No requerimento de Raimundo Gomes do Vale e outros — Concluído.

Inventário de Mancel dos Santos Alves — Em avaliação.

Arrolamento de Izidoria Germano de Cardoso Lobato — Digam os interessados.

Idem de Manoel Pereira de Sousa — Idêntico despacho.

Idem de Orlando Andrade Barbosa — Em termo de adjudicação.

Ação executiva: A., Didimo B. Vieira; R., Francisco de Castro Ribeiro & Cia. — Concluído.

Consignação: A., Raimundo de Scusa Guimarães; R., Francisco Mariano de Aguiar Filho — A conta.

Juiz de Direito da 5.ª vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Anulação de casamento: Requerente, Antônio Bararuá Guerreiro; Requerida, Oneide Figueiredo — Mandou entregar o documento pedido, mediante traslado.

Suprimento: Requerente, Raimunda de Paiva Lisboa; Requerido, Alberto dos Santos Lisboa — A conta.

Inventário dos bens de José de Araújo Lima e Maria Nazaré Azevedo Lima — Mandou citar os interessados.

Despejo: A., Abidon Murfara & Cia.; R., A., Marques & Cia. Ltda. — Designou o dia 7 de abril p., às 9 horas, para a pericia.

Busca e apreensão: Requerente, Antônio Bararuá Guerreiro — Mandou juntar a resposta do E. T. de Justiça do Estado.

No requerimento de Júlia Campos Bogot — Concluído.

Idem de Jarina Maria Kouri — Concluído.

Investigação: A., Anátolia Carmen de Sousa; R., Vanderlei Estanislau da Silva — Mandou seja completada a citação.

Alimentos: A., Alive Tavares da Silva; R., Toribio Gomes da Silva — Mandou juntar cópia autêntica da reclamação.

Alimentos: A., Maria de Melo Contra; R., Osvaldo Ramos Cintra — Vista ao Dr. C. Geral.

Investigação: A., Belmira Soares Caudêncio; R., José Gaudêncio — Mandou seja cumprido o despacho de fis. 15.

Desquite litigioso: A., Raimundo de Sousa Lima; R., Gláucia da Cunha Lima — Vista ao M. Público.

Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Indeferiu o pedido de absolvição de instância.

Outorga: Requerente, Rubina da Rocha Moreira — Vista ao C. Geral.

Casamento de Pedro Ferreira Mendes e Ana Maria Mendes — Mandou prosseguir.

Busca e apreensão: Requerente, Antônio Bararuá Guerreiro — Mandou entregar o documento pedido.

Ação ordinária: A., Zuleide Ferreira da Silva; R., Cecília de Carvalho Paiva e outros — A cartório.

No ofício de n. 52, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Mandou juntar aos autos.

Investigação: A., Neusa dos Santos Lima; R., José Tavares — Mandou que o réu indique perito.

Investigação: A., Maria Pereira de Vasconcelos — Marcou o dia 29/4, para a audiência.

Juiz de Direito da 6.ª vara

Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Mandando fazer os registros pedidos por Maria Gonçalves, Antonina da Costa Pereira Dias, Estamila Rodrigues Ferreira, Maria Cesaltina Leite e Maria da Conceição.

Inventário de Maria Jaime Vilas — Mandou seja cumprida a segunda parte do despacho de fis. 37 v.

Consignação: A., Benedito José de Carvalho; R., A Prefeitura de Belém — Designou o dia 8 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária: A., Felipe Farah; R., Talvanis Lima dos Santos — Vista ao autor.

Mandado de segurança: Impetrante, Francisco Figueiredo Gaivão; Impetrado, DER — Mandou seja feita nova conclusão.

Ação executiva: A., Porfirio Antônio Lobato; R., João dos Santos Conde Filho — Ao titular da 1.ª vara.

Embargos de terceiro: Embargante, Heitor Gemaque Tavares; Embargados, Borges, Quaresma & Cia. — Designou o dia 31, às 11 horas, para as provas.

Despejo: A., Izaura Corrêa Mourão; R., Emeleocipio Louchard Botelho — Em nova autuação.

Demarcação: Requerente, Jorge Joaquim de Almeida; Requerida, Edwiles de Oliveira — Diga o autor.

No requerimento de José Maria Nogueira do Vale — Concluído.

Idem da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

Idem — Idêntico despacho.

Idem de Domingos Francisco dos Santos — Deferido.

Averbações e retificações: Requerente, João Maciel de Lima — Mandou juntar certidão do desquite.

Inventário de Pedro Bouthosa — Em avaliação.

No requerimento de Adalgisa Lustosa Chaves — Mandou juntar.

Vistoria: Requerente, João Ismael Nunes de Araújo — Nomeou perito desempatador o engenheiro Emilio Müller.

No requerimento da Prefeitura de Belém — Concluído.

Idem — Idêntico despacho.

Idem — Idêntico despacho.

Despejo: A., Fernando Neves; R., Amílcar de Lima Cabral — Em nova autuação.

Inventário de Bernardo Corrêa Pinto — Em avaliação.

cas, domiciliada nesta cidade e residente a Rua Lupunas, 794, filha legítima de Domingos Pereira de Moraes e de Dona Fortunata Palmyra Carvalho de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T. 2.664 — 1 e 84 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Guedes da Silva e a senhorinha Lúcia Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, guarda civil, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia, filho de Leôncio Guedes da Silva e de Dona Maria de Nazaré Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, modista, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, filha legítima de José Moreira e de Dona Maria Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T. 2.660 — 1 e 84 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Djalmir da Silva e a Senhorinha Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, filho, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 9, filho de José da Silva e de Dona Eugênia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Cajuau, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 9, filha legítima de Raimundo da Silva e de Dona Geni Gatinho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T. 2595 — 253 e 14 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walfredo Vale dos Santos e a Senhorinha Estefânia Dorotêa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 818, filho de Gualter Vale dos Santos e de Dona Tereza Pantoja Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 675, filha de José Bastos da Silva e de Dona Laura Araújo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (T. 2594 — 253 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1952

NUM. 1.308

JURISPRUDÊNCIA
RECURSOS N. 1.170
PROTOCOLO N. 1.242

ACÓRDÃO N. 37
Inelegibilidade — Registro de
Candidatos — Preclusão

Se não houve recurso da decisão que concedeu registro definitivo ao candidato, não se pode mais discutir, em recurso, a questão de inelegibilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso n. 1.170, Lavras:

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em acórdão de 29 de março de corrente, não conheceu do recurso contra a apuração de votos contados a Miguel Rodrigues Pato candidato a vereador à Câmara Municipal de Luminárias, Comarca de Lavras, sob o fundamento de ser matéria pertinente ao registro e, pois, suscitadas a des- tempo.

Contra a decisão interpôs a União Democrática Nacional recurso para o TSE, apresentando como ofendido o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Versa a controvérsia sobre a nulidade de votos dados ao candidato a vereador por ser ele português naturalizado. Argumenta a decisão recorrida que, de conformidade com o art. 3.º da Lei n. 25, só se decretam nulidades, ainda de pleno direito, mediante recurso regular e oportuno.

Do registro de candidatos cabe recurso, no prazo de 48 horas, que é preclusivo.

É justamente nesse registro que se apreciam os requisitos de elegibilidade dos candidatos.

Se eles são registrados definitivamente não se pode mais discutir, em recurso referente à apuração, a questão de inelegibilidade.

Foi justamente com o propósito de sanar as condições de ilegitimidade na oportunidade do registro, e para o fim de evitar instabilidade na situação dos eleitos, que o legislador estabeleceu a norma do dispositivo legal citado.

Ora, não houve recurso de decisão que concedeu registro ao candidato e assim não foi oportuna a impugnação, tendo bem decidido o acórdão recorrido deixando de acolhê-la.

Em face do exposto: Resolve o Tribunal Superior Eleitoral conhecer do recurso contra os votos do Ministro Sá Filho e Machado Guimarães Filho e no mérito negar provimento por unanimidade de votos.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1949. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente — A. M. Sabóia Lima, relator.

"Boletim Eleitoral" ns. 11-12, de dezembro de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. (Fls. 4) — (Distribuído à imprensa em 28/3/52).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO N. 1.746 - Minas Gerais
PROTOCOLO N. 1.211

ACÓRDÃO N. 405
Diplomação — Vice-prefeito —
Inelegibilidade — Preclusão

Nos recursos contra a expedição de diploma só podem ser apreciadas as inelegibilidades posteriores ao registro do candidato, ocorrendo coisa julgada em relação às existentes por ocasião desse registro.

Vistos e examinados estes autos de Recurso n. 1.746, de Minas Gerais.

O Partido Trabalhista Brasileiro recorre da decisão do Colégio Eleitoral do Estado de Minas Gerais que confirmou a expedição de diploma ao candidato eleito Vice-prefeito do Município de Piranga, alegando que, exercendo o mesmo cargo de Prefeito quando da eleição, era inelegível para aquele cargo.

A eleição do Prefeito para Vice-prefeito do mesmo município e período imediato, é, sem dúvida, um atentado frontal à proibição da reeleição, consoante o art. 139, III, da Constituição Federal, que a inquina de nulidade, consoante vem decidindo este Tribunal Superior, in parcausa o princípio da inelegibilidade ficará inobservado se prevalecer a eleição do Prefeito para Vice-prefeito.

Como diz o Ilustre Procurador Regional, Dr. M. Silvano Brandão, é fariseísmo político considerar eleição quando, em verdade, trata-se de reeleição, por uma omissão da lei ordinária.

É exato que os comentadores da Constituição afirmam que as constituições estaduais não podem prever outras inelegibilidades que as fixadas na Constituição Federal.

Não podem ser ampliadas em lei ordinária, nem nas constituições estaduais, pois se trata de matéria de direito excepcional regulada minuciosamente pelo estatuto supremo.

As inelegibilidades e incompatibilidades importam em cerceamento ou perda de direitos; e, por isso, é preciso de razão e voz comum dos intérpretes, que não se decretam sem expressa disposição legal. A proibição das reeleições está implícita e explicitamente na Constituição Federal (arts. 139 e 140) e por conseguinte é ilegível, para o cargo de Vice-prefeito, o Prefeito que houver exercido o cargo por qualquer tempo em período imediatamente anterior.

Por este motivo, este Tribunal Superior, na Resolução ns. 2.230, decidiu que "o pedido de registro de candidatos ao cargo de Vice-prefeito não se instruiu com as provas do art. 139, n. III da Constituição Federal e do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias".

Na espécie dos autos, porém, houve preclusão.

Como bem opina o Dr. Procurador Geral, "é jurisprudência mansa e pacífica deste Tribunal Superior que, no recurso contra a expedição de diploma, só podem ser apreciadas as inelegibilidades posteriores ao registro, eis que, relativamente aquelas existentes por ocasião desse registro, ocorreu a coisa julgada, impossibilitando a reapreciação da matéria. Conclui o Dr. Procurador Geral que não se tome conhecimento do recurso, e que é adotado pela maioria dos juizes.

Em face do exposto: Acorda o Tribunal Superior Eleitoral não conhecer do recurso, contra o voto do relator e do Ministro Pinheiro Guimarães, que conheciam e negavam provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Sabóia Lima, relator — Pinheiro Guimarães, vencido na preliminar, pela divergência de jurisprudência. Foi presente: Pinheiro de Freitas Travassos, Procurador Geral.

"Boletim Eleitoral" ns. 11-12, de novembro-dezembro de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. (Fls. 2-3) — (Distribuído à imprensa em 28/3/52).

RESOLUÇÃO N. 4.237

(Processo n. 2.680 — Pará)
nador do Estado deve ser expedido ao eleito após apuração da última urna das eleições suplementares a resolvidas todas as dúvidas e recursos interpostos para o Tribunal Regional.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará consulta se a diplomação do Governador do Estado deve ser feita antes do resultado da apuração da última urna relativa às eleições suplementares, ontem efetuadas, ou depois da solução dos recursos interpostos.

Atendendo ao disposto no art. 120, combinado com os preceitos contidos no Capítulo III, todos do Código Eleitoral. Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, responder que o diploma de Governador do Estado deve ser expedido ao eleito, após apuração da última urna das eleições suplementares e resolvidas todas as dúvidas e recursos interpostos para o Tribunal Regional.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1951 — (aa) Hahnemann Guimarães, Presidente — Sampaio Costa, relator. Foi presente, Pinheiro de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Publicada em sessão de 24/1/52) "Boletim Eleitoral" n. 7, de fevereiro de 1952, do Tribunal Superior Eleitoral. (Fls. 12) —

(Distribuído à imprensa em 28/3/52).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
JURISPRUDÊNCIA

INELEGIBILIDADE — Substituição eventual de prefeito efetivo — O substituto só se torna inelegível para o cargo se aquela se der dentro de seis meses antes da eleição — Inteligência do disposto no art. 139, n. III, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N. 18.675
Processo n. 136, de Orlândia — Classe Terceira

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 136, de recurso:

Por seu Delegado em Guaira, o Partido Trabalhista Brasileiro, recorreu da decisão do Juiz Eleitoral de Orlândia, que mandou registrar a candidatura do Sr. Mozart Rodrigues ao cargo de Prefeito Municipal daquela localidade.

Alegou o recorrente que esse cidadão é inelegível porque, em duas ocasiões e no período imediatamente anterior àquela para a qual foi deferido o registro de sua candidatura, exerceu as funções de Prefeito do aludido município.

Com suas alegações, o recorrente exibiu a certidão de fls. 24, através da qual verifica-se que, realmente, de 15/11/43 a 28/2/49 e de 17/19 a 5/9/49, o aludido candidato exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Guaira, substituindo o Prefeito efetivo.

Os partidos Social Progressista e União Democrática Nacional, que tinham promovido o registro da candidatura, ofereceram contra-razões a fls. 26, sustentando a validade do registro e afirmando que, em face dos termos do art. 139, n. III, da Constituição Federal, somente ocorreria a alegada inelegibilidade se a substituição tivesse ocorrido dentro dos 6 meses anteriores ao pleito.

O Juiz sustentou sua decisão a fls. 29, e, nesta instância, o Procurador Regional emitiu parecer no sentido de se negar provimento ao recurso.

Em face do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, de vez que o aludido candidato não foi mais do que simples substituto do prefeito efetivo e essa substituição findou em 5 de setembro de 1949, portanto, muito antes dos 6 meses fixados pela Constituição.

São Paulo, 5 de outubro de 1951. — (aa) Almeida Ferrari, Presidente — Manoel Thomaz Carvalho, relator. Presente, I. M. de Góes Calmon, Procurador Regional.

"Boletim Eleitoral" n. 96, de 31 de janeiro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. (Fls. 1377-1378) — (Distribuído à imprensa em 28/3/52).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Excmo Sr. Desembargador Raul da Costa Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício:

Belém, 28 de março de 1952.
Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que o Colegiado Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 4.258, de 23 de fevereiro de 1951, publicada no fascículo 6, de seu "Boletim" edição de janeiro último, decidiu que o Juiz Eleitoral, em gozo de férias no pe-Eleitoral, somente fará jus à gratificação, se seu substituto, por ser também Juiz Eleitoral, estiver impedido de recebê-lo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço — (Raul da Costa Braga), Presidente — Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 16.ª Zona (Atuá), 23.ª Zona (Marabá) e 26.ª Zona (Gurupá).

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.004

Proc. 488-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Maria de Lourdes Ramos Martins, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, o qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.
Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 20 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga — P. — Anibal Figueiredo — Relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Mello, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.005

Proc. 489-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Saulo Caçador Viana, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.
Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 20 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga — P. — Hamilton Ferreira de Sousa — Relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Fui presente, Otávio Mello, procurador regional.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.006

Proc. 503-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Manoel Fernandes Vieira, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscri-

ção do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 22 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.007

Proc. 504-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Otávio Andrade Silva, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.008

Proc. 505-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor João Evaristo de Mendonça Neto, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.009

Proc. 525-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Manoel Francisco da Silva, Rosendo Olegario Alves, Artur Barbosa Pereira, Dulce Costa e Cecilia Gomes de Moura Vaz, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga — P. — Jorge Hurley — relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.010

Proc. 526-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor José de Queiroz Ferreira, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 7.ª Zona do Estado do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga — P. — Silvio Pélico — Relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.011

Proc. 524-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores João Altino Silva, Carmen de Oliveira Lima, Domiciano Brandão de Melo e Elza Rodrigues Lobo, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga — P. — Hamilton Ferreira de Sousa — Relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Mello.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.012

Proc. 544-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Luzia Guedes Maíra, inscrita na 19.ª Zona, Monte Alegre.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.013

Proc. 542-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Raimunda Gato Marinho, inscrita na 22.ª Zona (Óbidos), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Estado do Amazonas.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 22.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.014

Proc. 543-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Vicente Ferreira Barros, inscrito na 19.ª Zona, Monte Alegre.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.015

Proc. 513-52

José Curcino de Azevedo, delegado do Partido Social Democrático, reclamou, telegraficamente, a este Tribunal Regional contra o ato do Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), que ordenou exame no livro do Diretório Municipal daquela agremiação política, a requerimento do delegado da União Democrática Nacional.

Da informação oferecida pelo Dr. Juiz reclamado infere-se que essa diligência foi requerida de comum acordo com o reclamante, que assinou o requerimento.

Falando dos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo não conhecimento da reclamação, à vista da informação telegráfica de fls. 8a e 9a.

E, assim decidem, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 27 de março de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, vencido em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1952

20

GABINETE

DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.320

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Tendo em vista os interesses do erário municipal, e nos termos do art. 35, § 1.º, itens I, II, III e §§ 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam obrigados a prestar fiança, em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Estado, Município, apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais e de companhias legalmente autorizadas, todos os servidores efetivos, interinos e diaristas, encarregados da cobrança de taxas e impostos dos diversos Departamentos ou Serviços da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º Os Diretores ou Chefes dos Departamentos ou Serviços, deverão dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste decreto, a fornecer, ao Departamento da Fazenda Municipal, uma relação completa dos nomes dos servidores efetivos, interinos, diaristas, bem assim, discriminação da modalidade dos impostos, taxas e emolumentos arrecadados e recolhidos à Tesouraria da Divisão da Despesa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.321

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear o Sr. Roberto Duarte da Paiva, para exercer o cargo isolado de Agrimensor, padrão N. lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, nos termos do art. 15, item III, do De-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

creto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Prefeitura, 27 de março de 1952. Carlos Lucas de Sousa Secretário Geral

DECRETO N. 4.322

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Yolanda Moreira, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de dia 23 de janeiro p. p. de acordo com o laudo médico fornecido pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência do Distrito Federal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 13 de março de 1952.

Carlos Lucas de Sousa Secretário Geral

DECRETO N. 4.323

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: conceder nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Joaquim Cardoso Rabel, funcionário da Subprefeitura do Mosquito, sessenta (60) dias de licença, em proezação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de dia 1 de abril p. vindouro, de acordo com o laudo médico n. 159, de 28 de

corrente, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 28 de março de 1952.

Carlos Lucas de Sousa Secretário Geral

DECRETO N. 4.324

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, atendendo ao que solicitou em petição n. 806, Ref. G-29, de 11 de fevereiro de 1952, João Cardoso da Silva, Primeiro Sargento do Corpo Municipal de Bombeiros: tendo em consideração que o requerente atingiu a idade limite de permanência nas filciras da referida Corporação, contando até a presente data 27 anos, e 28 dias de serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado o Primeiro Sargento do Corpo Municipal de Bombeiros, João Cardoso da Silva, no posto de Segundo Tenente, com os respectivos vencimentos e vantagens, de conformidade com a letra a) e parágrafo único do art. 263 e arts. 265 e 266, tudo da Lei Municipal n. 1.372, de 14 de agosto de 1951 (Estatuto do Corpo Municipal de Bombeiros), ficando percebendo nessa situação os proventos mensais de mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.485,00) ou sejam dezesseis mil oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 17.820,00) anuais.

mentos e vantagens, de conformidade com a letra a) e parágrafo único do art. 263 e arts. 265 e 266, tudo da Lei Municipal n. 1.372, de 14 de agosto de 1951 (Estatuto do Corpo Municipal de Bombeiros), ficando percebendo nessa situação os proventos mensais de mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.485,00) ou sejam dezesseis mil oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 17.820,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

PORTARIA N. 217

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Drs. Richard Schimandek, Hermogenes Lima Filho e Airio Cesar de Oliveira, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, elaborar as bases do convênio a ser celebrado com o D. E. R., ou outra entidade técnica, para ultimar os serviços de pavimentação da Avenida Tito Franco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 252

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do § 2.º do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28-10-42, a Heliana Raymunda Santana Lima, ocupante do cargo de Dactilógrafa, lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 90 (noventa) dias de licença, a contar de 26 de março a 25 de junho do corrente ano. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 26 de março de 1952.

RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva 1.º Secretário

Alberto Nunes 2.º Secretário

ATO N. 3152

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 131 do Regimento Interno deste Legislativo,

Resolve nomear Maria Ecleide Veiga Pinto para exercer, em substituição, nos termos do art. 15, item V do Decreto-lei n. 4.151, de 28-10-42, o cargo de Dactilógrafa, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, enquanto perdurar o impedimento da titular Heliana Raymunda Santana de Lima. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 26 de março de 1952.

RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva 1.º Secretário

Alberto Nunes 2.º Secretário